



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO Nº 2.954/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PORTE E VENDA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES EM GARRAFA DE VIDRO, UTILIZAÇÃO DE COPOS DE VIDROS, UTILIZAÇÃO DE BANCOS, CADEIRA E MESAS DE FERRO E DE MADEIRA, NAS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2023.

O Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art. 112, VII da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** que se aproximam os festejos do Reveillon 2023, que será comemorado na Praça Dr. Geraldo Costa e Av. Monsenhor José Augusto Ackmin e adjacências, onde os ânimos são acirrados, o que exige da Administração Pública postura; **considerando** que cabe as Autoridades Municipais, disciplinar regras e normas de conduta afim de promover a segurança e tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população; **considerando** que a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, bem como a utilização de copos de vidros, bancos, cadeiras e mesas de madeira e ferro em vias públicas e nas imediações do evento, acarretará insegurança aos freqüentadores; **considerando** que nesse período, a execução de som em elevado nível por veículo automotivo ou similar, também causa perturbação à população da cidade e visitantes.

DECRETA

Art. 1º- Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, utilização de copos de vidros, bancos, cadeiras e mesas de madeira e ferro na Praça Dr. Geraldo Costa e Av. Monsenhor José Augusto Alckmin e adjacências, num raio de 300 (trezentos) metros da área onde será realizado o Reveillon 2023, a partir da 12:00hs do dia 30/12/2022 às 12:00hs do dia 01/01/2023, bem como a execução de som em elevado nível por veículo automotivo ou similares.

Art. 2º- A proibição a que se refere o artigo anterior, ou seja, a venda de bebidas em garrafas de vidros, se estende também ao comércio ambulante, inclusive quaisquer venda através de Caixa de Isopor e similares.

Art. 3º- O desrespeito à proibição constante nos art. 1º e 2º deste decreto, acarretará a apreensão da mercadoria e a notificação do vendedor que receberá as sanções legais cabíveis.

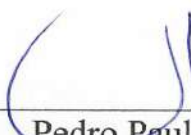
01

Art. 4º- Somente fica autorizado a portar no local do evento, caixa de isopor de pequeno porte para consumo com capacidade limitada de até 10 (dez) litros, contendo somente bebidas em lata ou em recipientes de plásticos.

Art. 5º- Compete ao DEMFIST – Departamento Municipal de Fiscalização e Tributos e ao setor de Vigilância sanitária, toda a fiscalização, podendo se necessário solicitar o apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Conceição do Rio Verde, em 30 de dezembro de 2022.



Pedro Paulo
Prefeito Municipal